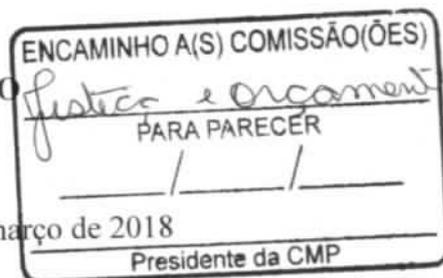




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



MENSAGEM À CÂMARA Nº 009/2018

Paraty – RJ, 19 de março de 2018

À Sua Excelência o Senhor  
Anderson Maia dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2018, que “*Dispõe sobre a alteração no Art. 35 da Lei Complementar nº 017/2002*”.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei Nº 003/2018, que “*Dispõe sobre a alteração no art. 35 da Lei Complementar nº 017/2002*”.

A Lei Complementar nº 017/2002, que criou o cargo de Chefe de Turno, alterou o Anexo IV da Lei Complementar nº 010/94, cuja gratificação era de 20% do vencimento do Secretário da pasta para o Símbolo FG – 2. Na gestão 2005 a 2008 foi fixado para essa função o piso que não teve reajuste, ficando assim defasado com o decorrer dos anos, assim sendo, vem trazendo transtornos ao bom andamento do serviço da Guarda Municipal, motivo pela qual, solicitamos a mudança de FG – 2 para FG – 4.

Convém ressaltar que o Chefe de Turno da Guarda Municipal, é o responsável imediato do plantão, cabendo a ele relatar toda e qualquer alteração que por ventura ocorra no decorrer do seu turno de serviço. Cabendo ainda a designação dos guardas para os postos de serviços mensais.

Diante do exposto, e com base em outros municípios que já criaram este regime adicional de serviço para as Guardas Municipais, solicitamos aos nobres Edis da Câmara Municipal de Paraty, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de **urgência**, por se tratar de matéria de interesse coletivo e de grande relevância para a segurança pública de nossos municípios.

Cordialmente,

Luciano de Oliveira Vidal  
Prefeito Municipal

Recebido 19/03/18  
  
Luci-Neide O. França  
Oficial Legislativo II  
Mat. 3000-13



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

Dispõe sobre Criação e alteração no art. 35 da Lei Complementar nº 017/2002, em concordância com o anexo IV da Lei Complementar 022/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o símbolo FG – 4, no artigo 35 da Lei Complementar número 017/2002, para o Cargo Gratificado de Chefe de Turno da Guarda Municipal, alterando assim o símbolo já existente na referida Lei de FG – 2, Para FG – 4, com valor correspondente para essa gratificação, conforme anexo IV da Lei complementar número 022/2005, passando o quadro de pessoal em função gratificada da Secretaria de Segurança e Ordem Pública a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Sigla	Vagas	Símbolo
Chefe de Turno da Guarda Municipal	CT - GM	04	FG- 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 de Janeiro de 2018.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005

**ALTERA ANEXO II DO ART. 3º, E  
ANEXO IV CONSTATANTE DO ARTIGO  
5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10  
DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º Fica alterado o anexo II constante do artigo 3º da Lei 10/94, unicamente com relação a função de Secretário de Saúde, mantendo-se os demais cargos inalterados, bem como os critérios de fixação de gratificação para os funcionários nomeados para funções gratificadas, previstos no anexo IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 10/1994, que passam a ser os seguintes:

**ANEXO II  
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Secretário de Saúde 01 C.C. 1 : 35 horas : notório saber**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>INDICE DE GRATIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
FG 1	RS 150,00
FG 2	RS 300,00
FG 3	RS 450,00
FG 4	RS 600,00

ART. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 10 de Janeiro de 2005.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA Á LEI ORGÂNICA N.º 022/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE PARATY,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da mesma Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta parágrafos no artigo 54 da Lei Orgânica que terá a seguinte redação:

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito indicará uma Comissão de Transição destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município de Paraty.

§ 5º - O Prefeito não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

**Artigo 2º** - Acrescenta inciso no artigo 63 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 63** - .....

**XXXV** - .....

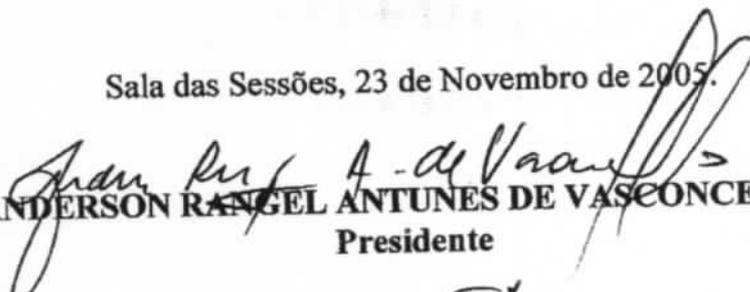
**XXXVI** - Fornecer, trimestralmente, aos presidentes dos conselhos instituídos, cópias digitais do banco de dados concernentes às suas áreas de atuação.



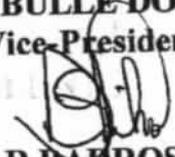
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

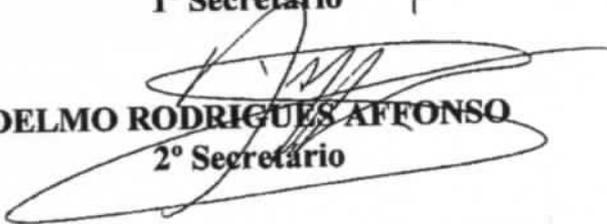
**Artigo 3º** - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraty entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2005.

  
**ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS**  
**Presidente**

  
**OLDAIR BULLE DOS SANTOS**  
**Vice-Presidente**

  
**DEILIMAR BARROS DA SILVA**  
**1º Secretário**

  
**DELMO RODRIGUES AFFONSO**  
**2º Secretário**



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

**Assunto:** Alteração do artigo 35 da Lei 017/2002 referente ao Cargo de Chefe de Turno da Guarda Municipal.

Conforme tabela anexa, declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

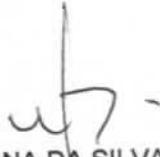
Seguem abaixo os valores apurados, considerando reajuste de 3% para os anos de 2019 e 2020:

Exercício de 2018 = R\$ 43.792,32

Exercício de 2019 = R\$ 45.106,09

Exercício de 2020 = R\$ 46.459,27

Paraty, 15 de Março de 2018.

  
LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



# DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2018	Vr previsto 2019	Vr previsto 2020
Receita Corrente Líquida conforme LOA - Lei Orçamentária Anual	201.586.478,60	207.634.072,96	213.863.095,15
Despesas com pessoal	87.148.091,51	89.762.534,26	92.455.410,28
Acréscimo com a inclusão da alteração da Função de Chefe de Turno	43.792,32	45.106,09	46.459,27
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	87.191.883,83	89.807.640,34	92.501.869,56
Percentual de comprometimento com R.C.L.	43,25%	43,25%	43,25%

  
José Américo N. Filho  
Contador - TSP244834/O-4  
Mat.: 302.212

  
Leônidas Santana da Silva  
Secretário de Finanças  
Mat.: 301.626



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

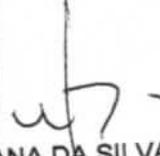
**Assunto:** Alteração do artigo 35 da Lei 017/2002 referente ao Cargo de Chefe de Turno da Guarda Municipal.

Conforme tabela anexa, declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguem abaixo os valores apurados, considerando reajuste de 3% para os anos de 2019 e 2020:

Exercício de 2018 = R\$ 43.792,32  
Exercício de 2019 = R\$ 45.106,09  
Exercício de 2020 = R\$ 46.459,27

Paraty, 15 de Março de 2018.

  
LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2018	Vr previsto 2019	Vr previsto 2020
Receita Corrente Líquida conforme LOA - Lei Orçamentária Anual	201.586.478,60	207.634.072,96	213.863.095,15
Despesas com pessoal	87.148.091,51	89.762.534,26	92.455.410,28
Acréscimo com a inclusão da alteração da Função de Chefe de Turno	43.792,32	45.106,09	46.459,27
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	87.191.883,83	89.807.640,34	92.501.869,56
Percentual de comprometimento com R.C.L.	43,25%	43,25%	43,25%

  
 José América N. Filho  
 Contador - TSP244834/O-4  
 Matr.: 302.212

  
 Leônidas Santana da Silva  
 Secretário de Finanças  
 Matr.: 301.626